



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 5 de novembro de 2021
(OR. en)

**Dossiê interinstitucional:
2021/0342 (COD)**

**13246/21
ADD 6**

**EF 319
ECOFIN 1029
CODEC 1375**

NOTA DE ENVIO

de:	Secretária-geral da Comissão Europeia, com a assinatura de Martine DEPREZ, diretora
data de receção:	28 de outubro de 2021
para:	Jeppe TRANHOLM-MIKKELSEN, Secretário-Geral do Conselho da União Europeia
n.º doc. Com.:	COM(2021) 664 final - ANEXO
Assunto:	ANEXO da Proposta de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO que altera o Regulamento (UE) n.º 575/2013 no que diz respeito aos requisitos para o risco de crédito, o risco de ajustamento da avaliação de crédito, o risco operacional, o risco de mercado e o limite mínimo dos resultados

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, o documento COM(2021) 664 final - ANEXO.

Anexo: COM(2021) 664 final - ANEXO



Bruxelas, 27.10.2021
COM(2021) 664 final

ANNEX

ANEXO

da

Proposta de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO

que altera o Regulamento (UE) n.º 575/2013 no que diz respeito aos requisitos para o risco de crédito, o risco de ajustamento da avaliação de crédito, o risco operacional, o risco de mercado e o limite mínimo dos resultados

ANEXO

Classificação dos elementos extrapatrimoniais

Escalão	Elementos
1	<ul style="list-style-type: none">• Garantias gerais de endividamento, incluindo cartas de crédito <i>standby</i> que sirvam de garantias financeiras para empréstimos e valores mobiliários, e aceites, incluindo validações com natureza de aceite, bem como [quaisquer] outros substitutos de crédito direto;• Vendas com acordo de recompra e vendas de ativos com recurso em que o risco de crédito permanece com a instituição;• Valores mobiliários emprestados ou dados em caução pela instituição, nomeadamente decorrentes de operações equiparadas a acordos de recompra;• Compras a prazo de ativos, depósitos a prazo e ações e títulos parcialmente realizados que representam compromissos com levantamento certo;• Elementos extrapatrimoniais que constituam substitutos de crédito, quando não estejam explicitamente incluídos em qualquer outra categoria.• Outros elementos extrapatrimoniais com risco semelhante e tal como comunicados à EBA.
2	<ul style="list-style-type: none">• Facilidades de emissão de notas (NIF) e facilidades renováveis de tomada firme (RUF), independentemente do prazo de vencimento da facilidade subjacente;• Obrigações de boa execução, obrigações de licitação, garantias e cartas de crédito <i>standby</i> relacionadas com operações específicas e elementos contingentes semelhantes relacionados com operações;• Elementos extrapatrimoniais que não constituam um substituto de crédito, quando não estejam explicitamente incluídos em qualquer outra categoria.• Outros elementos extrapatrimoniais com risco semelhante, tal como comunicados à EBA.
3	<ul style="list-style-type: none">• Compromissos, independentemente do prazo de vencimento do instrumento subjacente, a menos que se enquadrem noutra categoria;• Outros elementos extrapatrimoniais com risco semelhante, tal como comunicados à EBA.
4	<ul style="list-style-type: none">• Cartas de crédito de curto prazo e de liquidação automática decorrentes da circulação de mercadorias, em especial créditos documentários garantidos pela remessa subjacente, no caso de uma instituição emitente ou de uma instituição que confirma a operação;• Outros elementos extrapatrimoniais com risco semelhante, tal como comunicados à EBA.
5	<ul style="list-style-type: none">• Compromissos incondicionalmente revogáveis• O montante não utilizado das linhas de crédito de retalho cujas condições permitem à instituição cancelá-las na justa medida em que tal seja permitido ao abrigo da legislação de defesa do consumidor e da legislação conexa;• Linhas de crédito não utilizadas para garantias de contratos de direito público e de boa execução de contratos, que possam ser incondicionalmente anuladas a qualquer momento sem aviso prévio ou que prevejam a anulação automática em caso de deterioração da qualidade de crédito do mutuário;• Outros elementos extrapatrimoniais com risco semelhante, tal como comunicados à EBA.